



Embrapa Territorial



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21190.001091/2023-85

Embrapa Cód.  
34800.24/0034-2

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Territorial**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0122-08, com endereço na Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão, Campinas, São Paulo, CEP 13070-115, representada na forma do seu Estatuto e normas internas, neste ato representada por seu Chefe Geral, **GUSTAVO SPADOTTI AMARAL CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.255.462-4 SSP/SP, data de expedição 04/06/2010, inscrito no CPF sob o nº. 311.754.828-97, e-mail [cnpm.chgeral@embrapa.br](mailto:cnpm.chgeral@embrapa.br), designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Geral por meio da Portaria EMBRAPA nº. 1770/2021, publicada no BCA nº. 056/2021, associada ao ato de Delegação de Competência - Deliberação nº 14, de 19/09/2023, publicada no BCA nº 47/2023, de 02 de outubro de 2023, e pelo Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia, **JOSÉ GILBERTO JARDINE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.911.557-1 SSP/SP, data de expedição 24.07.2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.176.118-91, e-mail [cnpm.chtt@embrapa.br](mailto:cnpm.chtt@embrapa.br), designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia, por meio da Portaria EMBRAPA nº 84/2018, publicada no BCA nº 3/2018 associada ao ato de Delegação de Competência - Deliberação nº Deliberação nº 14, de 19/09/2023, publicada no BCA nº 47/2023, de 02 de outubro de 2023, de um lado, e, de outro, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, Embrapa Territorial de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, Castelo, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7017126611, expedida por SJS/RS, em 23/09/2002, e do CPF nº 375.635.050-91, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.531/2023, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a integração de esforço entre as Partes para execução de atividades conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com a finalidade de utilizar o sensoriamento remoto como ferramenta de suporte às estatísticas agropecuárias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelos representantes legais da Unidade da Embrapa, pelo representante legal do IBGE, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente Acordo independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Qualquer situação que altere o "Plano de Trabalho" (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no Acordo e as descrições contidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Se, para cumprimento das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente Acordo, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da(s) outra(s) Parte(s).

### CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades objeto deste Acordo serão executadas nos locais e instalações relacionadas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as Partes comprometem-se a:

### I – Atribuições comuns das Partes:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- g) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h) observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i) acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

### II – Atribuições especiais da Embrapa:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) Alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) Possibilitar a participação dos técnicos do IBGE em treinamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos acordados, bem como em congressos científicos e eventos correlatos de interesse do projeto, promovidos pela Embrapa, respeitadas as devidas limitações institucionais.

### III – Atribuições especiais do IBGE:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) Alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) Disponibilizar meios para o deslocamento de seus técnicos às reuniões de interesse para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO

Todos os atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente Acordo, deverão ser realizados e formalmente registrados pela Embrapa e pelo IBGE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: **Lucíola Alves Magalhães**

Profissão/cargo: Analista

CPF: 842.081.121-15

Endereço de Trabalho: Embrapa Territorial, Rua Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Jardim Chapadão - Campinas/SP, CEP 13070-115

Telefone: (19) 3211-6200

E-mail: [luciola.magalhaes@embrapa.br](mailto:luciola.magalhaes@embrapa.br)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O **IBGE** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: **Octávio Costa de Oliveira**

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Agrônomo Órgão de Classe: CREA-RJ

CPF: 994.139.067-34

Endereço de Trabalho: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Coordenação de Agropecuária. Avenida República do Chile, 500 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170

Telefone: (21) 2142-4529

E-Mail: [octavio.oliveira@ibge.gov.br](mailto:octavio.oliveira@ibge.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR GLOBAL**

O Valor Global convencionado para execução deste Acordo é de R\$ 482.806,80 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

I – o **IBGE**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 198.802,80 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), em insumos e/ou infraestrutura e/ou pessoal.

II - a **Embrapa**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 284.004,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e quatro reais), em insumos e/ou infraestrutura e/ou pessoal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, PI PESQUISAS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou o IBGE poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste Acordo, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o link para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pre-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste Acordo, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá ao IBGE e à Embrapa, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todas as estatísticas sob sigilo legal, os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partícipes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as summarize e indique a respectiva natureza confidencial

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:  
I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;

II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;

III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e para que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo poderão ser disponibilizados no site do IBGE e no da EMBRAPA, mediante a aprovação escrita da outra parte.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes,

prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO**

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE**

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
- IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a

PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos. Deste Acordo não surgirão para o IBGE ou para a Embrapa vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Sexta, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DENÚNCIA**

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste Acordo e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia e pelo **IBGE** na página do sítio oficial da administração pública na internet.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas - SP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s)

Campinas (SP).

[assinado digitalmente]  
**GUSTAVO SPADOTTI AMARAL CASTRO**  
Chefe-Geral da  
Embrapa Territorial | EMBRAPA

[assinado digitalmente]  
**JOSÉ GILBERTO JARDINE**  
Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia  
da Embrapa Territorial | EMBRAPA

[assinado digitalmente]  
**MARCIO POCHMANN**  
Presidente do IBGE | IBGE

**TESTEMUNHAS:**

1. [assinado digitalmente]  
Nome: **JUAN DIEGO FERELLI DE SOUZA**  
CPF: 704.428.941-04

2. [assinado digitalmente]  
Nome: **OCTÁVIO COSTA DE OLIVEIRA**  
CPF : 994.139.067-34

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **José Gilberto Jardine, Chefe-Adjunto**, em 16/09/2024, às 15:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Diego Ferelli de Souza, Supervisor**, em 16/09/2024, às 16:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 17:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 18:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Spadotti Amaral Castro, Chefe-Geral**, em 19/09/2024, às 10:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11115046** e o código CRC **9C8C3235**.



Embrapa Territorial



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

1.1. EMBRAPA							
Unidade:	Embrapa Territorial - CNPM			CNPJ:	00.348.003/0122-08		
Endereço:	Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão						
Cidade:	Campinas	UF:	SP	CEP:	13070-115	Telefone:	(19) 3211-6200
Responsável:	GUSTAVO SPADOTTI AMARAL CASTRO				CPF:	311.754.828-97	
Identidade/Exp	20.255.462-4 * SSP/SP	Função:	Chefe Geral		Cargo:	Analista	
Endereço:	Rua Gilberto Piassa, 247 - Swiss Park						
Cidade:	Campinas	UF:	SP	CEP:	13049-483	Telefone:	(19) 3211-6200

1.2. PARCEIRO							
Empresa:	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE			CNPJ:	33.787.094/0001-40		
Reg. CNAE:	84.11-6-00 - Administração pública em geral						
Endereço:	Av. Franklin Roosevelt, 166 - 10º andar						
Cidade:	Rio de Janeiro	UF:	RJ	CEP:	20021-120	Telefone:	(21) 2142-0123
Responsável:	MÁRCIO POCHMANN				CPF:	375.635.050-91	
Identidade/Exp	7017126611 SJS/RS	Função:	Presidente		Cargo:		
Endereço:	Av. Franklin Roosevelt, 166 - 10º Andar						
Cidade:	Rio de Janeiro	UF:	RJ	CEP:	20021-120	Telefone:	(21) 2142-4505

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

2.1 TÍTULO DO PROJETO
Utilização de sensoriamento remoto e de técnicas de geoprocessamento como ferramenta de suporte às estatísticas agropecuárias através da identificação de estruturas rurais e da cobertura e uso da terra.

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO
60 meses

2.3 OBJETO
Integração de esforço entre as Partes para execução de atividades conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com a finalidade de utilizar o sensoriamento remoto e técnicas de geoprocessamento como ferramenta de suporte às estatísticas agropecuárias.

2.4 OBJETIVO GERAL
Desenvolver atividades conjuntas para promover a utilização de sensoriamento remoto e técnicas de geoprocessamento como ferramenta de suporte às estatísticas agropecuárias, através da identificação de estruturas rurais, cobertura e uso da terra e análises espaciais integradas.



## 2.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar estudos para validação das baterias de viveiros escavados mapeados por sensoriamento remoto a partir do cruzamento com os pontos dos estabelecimentos agropecuários visitados no Censo Agropecuário 2017, e para a tipificação dos estabelecimentos agropecuários com viveiros escavados para produção aquícola em nível de Bioma e Estadual;
- Realizar estudos comparativos entre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os estabelecimentos agropecuários do Censo Agropecuário 2017;
- Realizar estudos para uso de sensoriamento remoto em estatísticas agropecuárias do IBGE;
- Apoiar outros projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Embrapa e IBGE.

## 2.6 JUSTIFICATIVA

A Embrapa Territorial possui experiência na organização, na análise e na disponibilização de dados e informações do setor agropecuário voltadas para o desenvolvimento territorial sustentável. A análise integrada de dados dos quadros natural, agrário, agrícola, infraestrutura e socioeconômico, em bancos de dados georreferenciados, permite reconhecer o território espacialmente e identificar situações equipotenciais e equiprobabilísticas para tomada de decisão. Aliado a essa competência, a equipe da Embrapa utiliza imagens de satélites para mapeamento de estruturas rurais e de uso e cobertura da terra para atender objetivos específicos. O IBGE possui competências e atribuições semelhantes, além de grande capilaridade no território nacional. Essa capilaridade poderá ser utilizada para viabilizar, a baixo custo, a coleta de dados de produções agropecuárias e aquícolas para calibração dos algoritmos de identificação das imagens orbitais. A integração de esforço entre a Embrapa e o IBGE para execução de atividades conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) tem o objetivo não só de aproximar as equipes tecnicamente, mas de gerar análises e dados que possam valorizar as iniciativas individuais de cada uma das duas Instituições e potencializar o uso compartilhado de dados. As geotecnologias serão o foco dessa parceria, seja no uso dos insumos, como as imagens de satélite, seja na aplicação de técnicas de geoprocessamento para melhor compreensão da realidade territorial brasileira para apoiar as estatísticas agropecuárias e planos de desenvolvimento territorial.

## 2.7 ETAPAS

Atividade	Detalhamento e Responsável pela atividade
1. Validação das baterias de viveiros escavados	Validar as baterias de viveiros escavados mapeadas por sensoriamento remoto a partir do cruzamento com os pontos dos estabelecimentos agropecuários visitados no Censo Agropecuário do IBGE de 2017 e trabalhos de campo. <b>Resp: Equipes da Embrapa e IBGE em conjunto</b> (André Farias; Henrique Noronha Figueiredo)
2. Tipificação das propriedades com viveiros escavados para produção aquícola	Realizar a quantificação e tipificação de propriedades rurais com viveiros escavados para produção aquícola em diferentes recortes territoriais. <b>Resp: Equipes da Embrapa e IBGE em conjunto</b> (Marcelo Fonseca; Maxwell Merçon Tezolin Barros Almeida)
3. Estudos sobre as relações entre os imóveis rurais do Cadastro Ambiental Rural e os estabelecimentos agropecuários do Censo Agropecuário	Realizar análises e estudos sobre as relações espaciais entre imóveis rurais do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os estabelecimentos agropecuários do Censo Agropecuário do IBGE de 2017. <b>Resp: Equipe da Embrapa (Carlos Alberto de Carvalho) e do IBGE</b> (Octávio Costa de Oliveira)
4. Apoio a outros projetos e atividades envolvendo informações relativas ao meio rural	Apoiar tecnicamente projetos e atividades sobre o meio rural envolvendo a organização, a interoperabilidade e o intercâmbio de dados e informações entre as instituições parceiras por meio de ferramentas de TI, de geoprocessamento, de bancos de dados e de programação de scripts e APIs. <b>Resp: Equipes da Embrapa e IBGE em conjunto</b> (Luciôla Magalhães, Ian Monteiro Nunes)

## 2.8 ENTREGAS

Resultados esperados	Tipo
Banco de dados espacial das baterias de viveiros escavados validadas a partir dos dados do Censo Agropecuário do IBGE.	Banco de Dados
Banco de dados espacial com a tipificação das propriedades aquícolas em diferentes recortes territoriais.	Banco de Dados
Tipificação das propriedades aquícolas em diferentes recortes territoriais.	Estudo Prospectivo
Comparação estrutural e relações territoriais entre os imóveis rurais do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os estabelecimentos agropecuários do Censo Agropecuário do IBGE de 2017	Estudo Prospectivo

## 3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo	Atribuição	Dedicação ao projeto (horas/mês)
<b>Embrapa</b>			
Luciôla Alves Magalhães	Analista A	Coordenador	4
Carlos Alberto de Carvalho	Analista A	Membro	4
André Rodrigo Farias	Analista A	Membro	6
Marcelo Fernando Fonseca	Analista A	Membro	6
<b>Parceiro - IBGE</b>			

Octávio Costa de Oliveira		Coordenador	2
Maxwell Merçon Tezolin Barros Almeida		Membro	4
Angela da Conceição Lordão		Membro	2
Ian Monteiro Nunes		Membro	4
Henrique Noronha Figueiredo		Membro	3

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Atividade	Ano 1				Ano 2				Ano 3				Ano 4				Ano 5				Responsabilidades					
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	Parceira	Embrapa				
01	Validação das baterias de viveiros escavados	x	x	x	x					x	x	x	x													40%	60%
02	Tipificação das propriedades com viveiros escavados para produção aquícola					x	x	x	x					x	x	x	x									0%	100%
03	Estudos sobre as relações entre os imóveis rurais do Cadastro Ambiental Rural e os estabelecimentos agropecuários do Censo Agropecuário		x	x	x	x					x	x	x	x												40%	60%
04	Apoio a outros projetos e atividades envolvendo informações relativas ao meio rural	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					50%	50%

#### 5. APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS

Observação: não haverá repasse de recursos financeiros entre as Partes.

Discriminação	Embrapa (R\$)	Parceiro (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>Material de Consumo</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Passagens e Despesas com locomoção</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (investimento)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECURSOS FINANCEIROS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Custos de pessoal</b>			
Valores calculados com base na "Tabela de custo de mão de obra - base junho de 2019", Resolução Normativa Nº 19, de 07.10.2019.	284.004,00	198.802,80	482.806,80
<b>TOTAL RECURSOS NÃO FINANCEIROS</b>	284.004,00	198.802,80	482.806,80
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	<b>284.004,00</b>	<b>198.802,80</b>	<b>482.806,80</b>



Documento assinado eletronicamente por **José Gilberto Jardine, Chefe-Adjunto**, em 16/09/2024, às 15:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Diego Ferelli de Souza, Supervisor**, em 16/09/2024, às 16:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 17:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 18:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Spadotti Amaral Castro, Chefe-Geral**, em 19/09/2024, às 10:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11115057** e o código CRC **A74D8D87**.